
Violação de direitos humanos: análise do telejornal Ronda Geral ES¹

Artur Serafim MEIRELES²

Beatriz Oliveira de PAULA³

Daniel Santiago Pereira da SILVA⁴

Edgard REBOUÇAS⁵

Marialina Côgo ANTOLINI⁶

Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, ES

Resumo

Este artigo analisa as violações de direitos humanos cometidas pelo programa Ronda Geral, telejornal transmitido pela TV Tribuna, afiliada da rede de televisão SBT no Espírito Santo. O período de observação foi entre 4 e 8 de junho de 2018, e utilizou como base o método sugerido no Guia de Monitoramento “Violações de direitos na mídia brasileira”, da ANDI – Comunicação e Direitos/Intervozes. O telejornal se apresenta com a proposta de noticiar e fazer análises de pautas da área de segurança. No entanto, utiliza-se constantemente de sensacionalismo para tentar elevar sua audiência, muitas vezes chegando a propagar discursos contrários aos direitos humanos.

Palavras-chave: Telejornal; Programa Policialesco; Direitos Humanos; Espírito Santo.

Introdução

A televisão é considerada um meio de comunicação de destaque na vida de muitas pessoas. De acordo com Nakamura (2009), os recursos utilizados pela televisão, “texto, imagem estática, imagem em movimento, efeitos sonoros, trilhas, fala etc. [...] permite a exploração de toda a riqueza da linguagem áudio visual, a mais eficiente de todas” (NAKAMURA, 2009, p. 88). Com isso, a TV torna os temas de relevância social acessíveis, que acabam impactando diretamente na formação de opinião dos sujeitos.

Nesse contexto, o jornalismo se apresenta como uma ferramenta de promoção e de manutenção da democracia que, pautando-se na ética, deve buscar assegurar aos cidadãos a liberdade e a garantia de seus direitos.

¹ Trabalho de Intercom Jr. apresentado na IJ 1 – Jornalismo do XXIV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 3 a 5 de junho de 2019

² Estudante de Graduação 7º semestre do Curso de Jornalismo da Ufes. E-mail: artursmeirelles@gmail.com

³ Estudante de Graduação 7º semestre do Curso de Jornalismo da Ufes. E-mail: biadepaula98@gmail.com

⁴ Estudante de Graduação 7º semestre do Curso de Jornalismo da Ufes. E-mail: daniel.sps21@gmail.com

⁵ Orientador do trabalho. Professor do Curso de Jornalismo da Ufes. E-mail: edgard.reboucas@ufes.br

⁶ Orientadora do trabalho. Professora do Curso de Jornalismo da Ufes. E-mail: marialina.antolini@gmail.com

[...] o jornalismo faz parte do processo de circulação discursiva, sendo o espaço público que confere maior visibilidade aos temas da sociedade [...] é também, um espaço público central que mostra diversos aspectos da complexa sociedade atual e proporciona um entendimento mais geral do que ocorre nas inúmeras esferas sociais. Considera-se o jornalismo como uma esfera que contribui para organizar os acontecimentos contemporâneos, dando-lhes alguma coerência. (FERNANDES. 2002, p. 1)

Sendo assim, a imprensa é um instrumento fundamental para denunciar os abusos e irregularidades cometidos dentro de uma sociedade democrática e para levar a população a questionar, se mobilizar e ir contra as injustiças sociais.

Uma questão preocupante na mídia brasileira é que muitos jornalistas e emissoras de TV do país apresentam aos telespectadores discursos contrários aos direitos humanos, postura muito comum nos chamados “programas policiaiscos”. Esses programas costumam ser exibidos ao vivo, principalmente por volta de meio-dia, quando a programação local prevalece nos canais da televisão brasileira. Por serem considerados jornalísticos, não são submetidos às normas de classificação indicativa, o que permite o acesso de crianças e adolescentes a esses conteúdos.

Este formato de programa é antigo na televisão, sendo herdeiros de uma tradição de noticiários sensacionalistas na imprensa escrita e radiofônica. Os programas policiaiscos sempre apresentaram conteúdos midiáticos que violam direitos de forma contínua, e, embora já trouxessem consigo um tipo de elogio à barbárie, têm causado cada vez mais impacto na sociedade atualmente.

Os programas policiaiscos geralmente tentam comover o telespectador por meio de artifícios como músicas de fundo dramáticas e populismo. A estética do programa também se inspira nos tradicionais programas jornalísticos de TV, principalmente por este formato ter crescido em audiência nas últimas décadas, apesar de possuir momentos de promoção e venda de produtos e serviços para além dos intervalos comerciais, algo incomum no formato clássico de telejornal.

Com carisma e tom apelativo, os apresentadores desses programas adotam agendas conservadoras relacionadas à segurança pública e aos direitos humanos. Os programas se caracterizam por apresentarem reportagens de cunho policial,

principalmente as que abordam crimes ocorridos em comunidades mais pobres. Os comentários, que recorrentemente possuem uma “dose de humor”, tendem a expor de maneira negativa os entrevistados e demais pessoas registradas nas imagens que estão em situação de vulnerabilidade social. Isso colabora para que os telespectadores que acompanham esses programas percebam as violações como naturais e aceitem aqueles julgamentos como se fossem legítimos.

O presente artigo foi idealizado na disciplina Legislação em Comunicação, ofertada pelo departamento de Comunicação Social da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Ministrada pela professora e orientadora Marialina Antolini, no primeiro semestre de 2018, com o objetivo de conhecer os mecanismos legais que envolvem a atividade jornalística e examinar casos de desrespeito à ética profissional. Dessa forma, a construção da análise abordou o comprometimento ético do jornalista, diante da importância social que a profissão exerce, como explicitado anteriormente.

Jornalismo e Direitos Humanos

A mídia assume uma função social importante por possuir grande relevância e influência na opinião pública. Por isso, ela não pode ser conduzida de qualquer maneira, e seu conteúdo precisa ser passado para a população com total responsabilidade.

Por mais que a profissão seja reconhecida por lei, o jornalismo é uma atividade difícil de ser regulamentada na íntegra, principalmente devido a sua lógica empresarial, que faz a regulação ser estabelecida por grandes acordos e negociadores, tais como dos grandes grupos corporativos da mídia e as organizações econômicas. E, em 17 de junho de 2009, o Supremo Tribunal Federal decidiu extinguir a necessidade de obtenção de diploma para o exercício da atividade profissional do jornalista, dificultando ainda mais a elaboração de um estatuto com força de lei que regule a profissão.

O documento que visa regulamentar deontologicamente a profissão é o Código de Ética dos Jornalistas (FRAGA e MONTEIRO, 2015), que possui elementos de identificação, valorização e proteção do profissional, sendo o mais perto que o país conseguiu chegar de uma autorregulamentação da atividade. O Código de Ética publicado pela FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas) destaca, em seu artigo 6º,

inciso I, que é dever do jornalista “opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos” (FENAJ, 2007, p. 1).

O Código de Ética é um documento normativo, mas que não possui força de lei. Sendo assim, o jornalista não é obrigado a segui-lo. A decisão de exercer a profissão de forma ética e coesa é individual, mas é importante ressaltar que essa determinação ética reflete diretamente no bem comum da sociedade, e por isso precisa sempre ser priorizada pelo profissional.

A falta de tempo para os jornalistas apurarem os fatos faz com que nem sempre todos os lados envolvidos na notícia sejam ouvidas. Esse modus operandi além de permitir que sejam feridos os artigos do Código de Ética, pode ter como consequência a veiculação de matérias com informações mal apuradas, que não mostram todas as versões envolvidas nos acontecimentos. O jornalista não deve opinar e agir de maneira irresponsável, com base em ideologias, religiões ou outros aspectos pessoais como se eles fossem elementos essenciais na notícia.

E quando ela vem acompanhada de expressões de desprezo etnocêntrico ou racista [...], a evocação jornalística no mundo não é feita para mobilizar e politizar; ao contrário, apenas pode contribuir para intensificar os receios xenófobos, assim como a ilusão de que o crime e a violência não cessam de crescer favorece as ansiedades e as fobias da visão securitária. (BOURDIEU, 1997, p. 141)

O profissional não pode se pautar na liberdade de expressão para disseminar discurso de ódio ou para consolidar equívocos baseados no senso comum, deixando de lado a responsabilidade de veicular informação de qualidade.

“O papel do jornalista é o de qualquer cidadão patriota, isto é, defender o seu povo, defender certas posições, contar as coisas como elas ocorrem com o mínimo de preconceito pessoal ou ideológico” (ABRAMO, 1987, p. 10).

Não é em vão que o artigo 221, inciso IV, da Constituição Federal, determina que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão deve respeitar “os valores éticos e sociais da pessoa e da família” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1998).

Informar o telespectador com notícias objetivas e verdadeiras é a essência do jornalismo. Por isso, é importante que os repórteres e editores se apoiem nas correntes filosóficas que versam sobre ética e Direitos Humanos para aplicá-las ao seu ofício e, desse modo, fazer um jornalismo de qualidade para o público.

Ronda Geral ES

O programa de cunho jornalístico Ronda Geral, objeto de análise deste artigo, é apresentado por Débora Moraes, de segunda a sexta-feira, a partir de meio-dia, dando destaque para reportagens policiais e comentários sobre os fatos noticiados. O programa estreou no dia 4 de novembro de 2013, e, inicialmente, sua programação era de 12h35 às 13h30, também de segunda a sexta-feira. Atualmente, possui apenas trinta minutos de duração.

Transmitido pela TV Tribuna, afiliada do SBT no Espírito Santo, o telejornal conta com apenas uma apresentadora e não possui bancadas ou cadeiras. A âncora anda pelo cenário do programa e utiliza como apoio dois televisores para acompanhar imagens e reportagens.

O programa Ronda Geral também está presente em Pernambuco, veiculado pela TV Tribuna, afiliada da Rede Bandeirantes no estado. Apresentado pelo jornalista Sérgio Dionízio, o telejornal no Nordeste possui o mesmo formato, porém com uma programação mais ampla. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, de 12h30 às 14h10.

Metodologia

A pesquisa foi feita por meio da análise dos vídeos do programa Ronda Geral, no Espírito Santo, que estão disponibilizados no canal da Tribuna Online no Youtube ⁷. Foram analisados cinco vídeos que correspondem ao período de segunda à sexta-feira, de 4 a 8 de junho de 2018. E para verificar as violações de direitos humanos cometidas no telejornal, foi utilizado como base o Guia de Monitoramento “Violações de direitos

⁷ Ver: <<http://www.youtube.com/tvtribunasbt>>. Acesso em 15 abr. 2019

na mídia brasileira”, da ANDI – Comunicação e Direitos em parceria com o Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social.

O Guia foi escrito e publicado com o objetivo de monitorar e apresentar as violações de Direitos Humanos em veículos de comunicação brasileiros. De maneira detalhada e didática, o Guia apresenta nove tipos de violações: desrespeito à presunção de inocência; incitação ao crime e à violência; incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais; exposição indevida de pessoas; exposição indevida de famílias; discurso de ódio e preconceito; identificação de adolescentes em conflito com a lei; violação do direito ao silêncio; tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante. É importante destacar que o objetivo do Guia, assim como o deste artigo, não é fiscalizar, mas identificar e quantificar violações.

Após assistir os programas do telejornal Ronda Geral, foram transcritos trechos das narrativas que continham violações, e que serão devidamente apontadas e explicadas no tópico “Análise”. Foram analisados o conteúdo do telejornal, que tem como linha editorial o noticiário policial, e os comentários feitos pela apresentadora do programa, os quais apresentam o maior número de infrações.

A metodologia adotada neste artigo consiste em verificar o discurso apresentado pelos jornalistas do programa Ronda Geral, no Espírito Santo, e, com base nisso, fazer inferências a respeito de violações de Direitos Humanos das mensagens e significados presentes nas narrativas desse conteúdo midiático.

Serão mencionadas a data e a minutagem do vídeo, no qual foi veiculada a violação, para facilitar a localização dos trechos descritos. Em seguida, serão mencionadas algumas leis e instrumentos de autorregulação que foram violados nas notícias analisadas.

As violações citadas desrespeitam leis brasileiras e tratados multilaterais, além de dispositivos de autorregulação e outros parâmetros orientadores do campo, como código de ética e declarações de princípios. O Guia não aborda todas as violações de direitos cometidas pelo campo midiático, apenas as mais recorrentes e que possuem respaldo nas legislações brasileira e multilateral.

Violações detalhadas no Guia de Monitoramento “Violações de direitos na mídia brasileira”, da ANDI – Comunicação e Direitos em parceria com o Intervezes

1. Desrespeito à presunção de inocência: ocorre quando o profissional de comunicação afirma que um indivíduo, ou grupo de indivíduos, cometeu um crime e o trata, em vez de como suspeito, como culpado antes de ele ter sido julgado e condenado pelo suposto crime.

2. Incitação ao crime e à violência: quando o jornalista, pelos meios de comunicação, persuade ou incentiva pessoas a praticarem crimes.

3. Incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais: se dá quando da utilização dos meios de comunicação pelo jornalista para incitar os telespectadores à desobediência às leis ou às decisões judiciais.

4. Exposição indevida de pessoa(s): feita quando o profissional de comunicação submete a constrangimento público e expõe ao estigma social pessoa de qualquer idade, sexo ou orientação sexual, vítima ou não de violência(s) física(s), por meio da exposição da intimidade desse indivíduo.

5. Exposição indevida de família(s): ocorre quando o jornalista expõe publicamente a vida privada da família vinculada à vítima.

6. Discurso de ódio e Preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional: acontece quando há por parte do profissional de comunicação ofensa ou incitação à ofensa, à discriminação ou à prática de violência contra pessoa, ou grupo de pessoas, por conta de fatores como cor (preto, branco, amarelo etc.), etnia (indígena, quilombola, etc.), “raça” (entendida como fenômeno social, político e histórico), condição socioeconômica, orientação sexual, religião, nível de escolaridade, idade, procedência nacional ou qualquer outra característica cultural, social ou biológica.

7. Identificação de adolescentes em conflito com a lei: realiza-se quando há divulgação, pelo profissional ou pelo veículo de comunicação, de dados, fotografias ou ilustrações que permitam identificar, direta ou indiretamente, adolescente a quem se atribua ato infracional.

8. Violação do direito ao silêncio: ocorre quando o jornalista desrespeita o direito de acusados ou suspeitos de atos infracionais ou crimes de permanecerem silentes.

9. Tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante: se dá quando o comunicador inflige sofrimento mental ou psicológico a uma pessoa, por meio de ameaças e intimidações, submetendo-a a humilhações ou a tratamentos degradantes para conseguir dela ou de terceiros informações, declarações ou confissões ou para puni-la por ato que ela possa ter cometido.

Análise

4 de junho de 2018

O jornal exibido no dia 4 de junho de 2018, segunda-feira, já apresenta violações de Direitos Humanos logo nos primeiros instantes, com a música que é reproduzida na abertura desta edição.

Trecho da música (0'6" - 0'46"): "Vem com o Ronda Geral que você vai se amarrar / E com a Débora Moraes você vai se informar / Liga na TV Tribuna, que lá você vai ver / Os *manés* que 'dá' vacilo e não 'quer' aparecer / Na hora de vacilar, eles agem sem pensar / E depois 'esconde' a cara e não 'quer' nem falar / Então, vai, Débora Moraes; assim, vai, Débora Moraes; assim / Vai, Débora Moraes, *mostra a cara dos 'rapaz'* / Então, vai, Débora Moraes; assim, vai, Débora Moraes; assim / Vai, Débora Moraes, *mostra a cara dos 'rapaz'*".

A música, por meio do trecho "os '*manés*' que '*dá*' vacilo e não '*quer*' aparecer", faz referência aos suspeitos de cometerem crimes que, ao serem enquadrados pela câmera, cobrem o rosto para não terem suas identidades reveladas. Nota-se o uso do termo de cunho pejorativo "*mané*" para se referir a eles. Já o trecho "e depois '*esconde*' a cara e não '*quer*' nem falar" faz alusão ao fato desses indivíduos evitarem conceder entrevistas. Na frase "*mostra a cara dos 'rapaz'*", a música faz referência à prática, recorrente principalmente em programas policiais, de tentar mostrar o rosto desses sujeitos. Tais práticas violam diretamente os Direitos Humanos,

por incitar o tratamento desumano e degradante e por violar o direito ao silêncio do suspeito.

O segundo caso de violação de Direitos Humanos no programa da segunda-feira, 4 de junho de 2018, ocorreu em uma matéria sobre um rapaz que teria entrado atirando em uma Unidade de Saúde no bairro da Glória, no município de Vila Velha, região Metropolitana da Grande Vitória. De acordo com a repórter da matéria, que não teve seu nome apresentado, o próprio autor dos tiros assumiu que a motivação dos disparos seria um acerto de contas, o alvo era um rapaz que esperava para ser atendido.

Trecho (02'18" - 06'50") - [Âncora]: “Um *criminoso*, gente, ele entrou no local armado, atirou na direção de um rapaz que esperava pra ser atendido lá, coitado, tava precisando...”

Durante a matéria, a apresentadora do telejornal utiliza o termo ‘criminoso’ para se referir ao jovem que teria entrado atirando na Unidade de Saúde. Mas, levando em consideração que o indivíduo não foi julgado e condenado pelo crime, ele não pode ser chamado dessa forma. O que acontece, então, é um julgamento precipitado e ilícito por parte da apresentadora, caracterizado como desrespeito à presunção de inocência, por atribuir a ele autoria de ato infracional que ainda não foi comprovada pela Justiça. No decorrer da reportagem, o suspeito é mostrado sentado na calçada sendo agredido pela companheira do alvo dos disparos. Nas, imagens, é possível vê-lo cambaleando ferido, por também ter sido baleado por um atirador não identificado. Portanto, o homem é exposto em situação degradante, já que pode ser facilmente reconhecido nas filmagens.

No mesmo dia 4 de junho, também foi identificada violação de Direitos Humanos em uma matéria sobre o assassinato a tiros de um motorista de aplicativo em frente a sua própria casa. Durante a matéria, são informados o município e o bairro nos quais o homem residia, além de serem mostradas imagens da rua onde ele morava e da fachada com o número de sua residência. O problema dessa exposição indevida é que a família do motorista assassinado, que preferiu não dar entrevista por questões de segurança, continua residindo no mesmo local, sendo colocada em risco por ter seu endereço revelado.

5 de junho de 2018

Ao analisar o programa exibido no dia 5 de junho de 2018, terça-feira, não foi encontrada nenhuma violação que infrinja os Direitos Humanos.

6 de junho de 2018

Durante a programação do Ronda Geral do dia 6 de junho de 2018, quarta-feira, a apresentadora Débora Moraes comenta a entrevista exclusiva que a mãe das duas crianças, de 3 e 6 anos, mortas carbonizadas em um incêndio em uma casa, em Linhares, no norte do Espírito Santo, no dia 21 de abril de 2018, cedeu para o jornal *A Tribuna*. O principal suspeito é o pai e padrasto dos garotos, Georgeval Alves Gonçalves, de 36 anos, preso uma semana após o incêndio, acusado pela polícia civil de estuprar, espancar e queimar os meninos.

O inquérito policial foi divulgado no dia 23 de maio de 2018, quando a polícia realizou uma coletiva de imprensa para apresentar o resultado, antes mesmo de a diligência ter sido entregue ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES). O inquérito foi enviado pela polícia ao MPES somente no dia 29 de maio.

Trecho 1 (11'24" - 11'40") - [Âncora]: "...bom, George Alves está preso, desde o dia 28 de abril. Ele é acusado de abusar sexualmente, agredir e depois atear fogo no enteado e no próprio filho. O que nos choca, perplexo, inacreditável, *que esse cara "mereça" né, a polícia não chegou nessa conclusão à toa...*

A apresentadora segue falando que o Ministério Público Estadual pediu novas diligências sobre a morte dos irmãos e devolveu o caso para a Polícia Civil no dia 5 de junho de 2018, cobrando a realização de investigações complementares para esclarecer o caso, de forma detalhada. Em seguida, Débora comenta a notícia.

Trecho 2 (12'40" - 12'52") - [Âncora]: "...quem está preso é o cara, se o *cara tinha problema, se ele é um monstro, se ele é perturbado, ele merece tratamento e cadeia adequada para esse tipo de comportamento que não é de uma pessoa humana, ela já está desviada daquela sociedade...*"

A âncora comenta os acontecimentos com base nas informações divulgadas apenas pela Polícia Civil. Quando aborda o fato do MPES cobrar novas investigações,

argumenta que é apenas para que não haja algum problema futuro, sendo que o órgão não havia declarado o real motivo de devolver o caso à Polícia, que estava sob sigilo da Justiça.

Sua opinião sentencia o acusado como culpado nos crimes de estupro, agressão física e homicídio. Ao fazer esse discurso contra Georgeval, a apresentadora cometeu a violação de discurso de ódio. A narrativa apresenta um posicionamento totalmente negativo em relação ao campo dos Direitos Humanos, já que viola os direitos do acusado.

7 de junho de 2018

A segunda notícia do programa Ronda Geral que foi ao ar no dia 7 de junho de 2018, quinta-feira, é sobre o assassinato de um idoso no bairro Aimorés, em São Gabriel da Palha, região Noroeste do Espírito Santo, no dia 6 de junho. O homem - que não teve a idade revelada e foi identificado apenas como Geraldo - teve os órgãos arrancados pelos assassinos. O corpo dele foi encontrado dentro do banheiro da residência onde morava. Enquanto uma imagem embaçada do idoso morto no banheiro e também uma foto do corpo do homem sendo retirado da casa pelos peritos aparecem na tela de fundo do estúdio, a âncora apresenta a notícia.

A jornalista conta que os policiais receberam denúncias de vizinhos que testemunharam um casal saindo da residência do idoso, no dia do homicídio, com uma sacola com vários lençóis e roupas sujas de sangue. Buscas foram realizadas na região, o casal foi encontrado pela polícia e levado para a delegacia. De acordo com as informações passadas pela apresentadora, o homem e a mulher apresentaram versões diferentes durante o depoimento e por isso foram apontados como os principais suspeitos. Eles foram presos, porém, o caso continuou sendo investigado, já que não possuíam provas suficientes contra os suspeitos.

Trecho 1 (07'03" - 07'28") - [Âncora]: "...o caso está sendo investigado. Eu acho que são duas lorotas porque não fecharam nem na mentira. *Mataram, não mataram, só, eles... nossa senhora né, acabaram com o corpo da pessoa.* Ainda em legítima defesa ninguém vai arrancar um órgão e sair com um lençol, mancomunado

ainda com um lençol. Não temos os detalhes da motivação, mas quando a gente tiver, o Ronda traz os detalhes pra você!”

Embora o homem e a mulher não tenham seus nomes divulgados durante a notícia, a apresentadora cometeu a violação de desrespeito à presunção de inocência dos suspeitos, já que os sentencia como os culpados de terem assassinado o idoso, antes da polícia concluir as investigações e deles serem julgados.

8 de junho de 2018

No último dia de análise do programa, dia 8 de junho de 2018, sexta-feira, é possível observar o desrespeito à presunção de inocência e a exposição indevida de pessoas na quarta notícia exibida. A matéria relata a prisão de duas jovens sob a suspeita de tráfico de drogas. A âncora, ao fazer a chamada para o VT, que inclusive foi feito pelos próprios policiais, já afirma que as suspeitas traficavam, antes mesmo das jovens terem sido julgadas e condenadas.

Trecho 1 (12’44” – 13’00”) – [Âncora]: “Olha, duas jovens foram presas aqui no Noroeste do estado, e sabe qual é o motivo? Elas estavam com drogas em casa, podiam “tá” estudando né, podiam “tá” aí com a família... não, “tão” aí “ó”... *traficando!* O registro foi feito por policiais, que atenderam essa ocorrência lá em Colatina, vamos ver... eles mesmo fizeram”.

No vídeo, feito pelos policiais, tem-se a descrição do ocorrido e do local onde foi efetuada a prisão. O policial diz que foi encontrada uma certa quantidade de drogas ilícitas e de dinheiro, o que poderia representar tráfico de drogas. No entanto, a âncora, que se baseou apenas no relato do policial, afirma que o crime foi cometido, ignorando a presunção de inocência.

Trecho 2 (13’13” – 13’41”) - [Policial]: “[...] foi encontrado aí no porte dessas duas pessoas aí 135 buchas de maconha e 37 quilos de cocaína e uma quantidade de dinheiro ali fracionado... é, bem *característico do tráfico de drogas*. As pessoas e o material foram conduzidos até o DPJ de Colatina.”

A Polícia Militar é a única fonte da notícia e a reportagem é construída apenas com base nas informações passadas pelo órgão. No final da reportagem, a apresentadora

agradece os policiais por enviarem o vídeo sobre a prisão das jovens e os elogia pelo serviço.

Trecho 3 (13'50" – 14'12") [Âncora]: "...aliás, só em relação a essa ocorrência rapidinho... *eu quero destacar e até agradecer a toda a polícia "lá" de Colatina, porque eles mesmo estão se empenhando "aí" e mostrando como estão sendo as operações nessas regiões gerais de Colatina e adjacências, e fazendo até o material pra mostrar pra gente que o trabalho tá sendo feito. Então é cana "pra" essas mulheres e que sirva de exemplo "pra" outras, que vão ser "pego" também. "Tô" gostando de ver.. eu gosto assim, o negócio funcionando.*"

Essa notícia, que dura um minuto e vinte oito segundos, expõe a imagem, o nome e a idade das duas suspeitas por diversas vezes, o que caracteriza a exposição indevida de pessoas. Por não terem sido julgadas e condenadas pelo crime, a imagem das duas mulheres é prejudicada com os comentários e afirmações da apresentadora do programa, que, além de dizer no primeiro trecho que elas estavam cometendo o crime, diz, no terceiro trecho, que elas devem ir para a prisão.

Outro problema dessa notícia é que, como já dito, prevalece apenas a Polícia Militar como única fonte utilizada pela reportagem para "explicar" o fato, como se a versão dos outros envolvidos fossem nulas e a única relevância da notícia é a prisão das suspeitas, que tiveram seus direitos violados.

Legislação Infringida e Instrumentos de autorregulação do campo ignorados

Na análise, foram encontradas violações que ferem os direitos humanos por meio do discurso, recursos sonoros ou imagens exibidas. Essas abordagens infringem diretamente a Constituição Federal Brasileira⁸ e o Código Civil Brasileiro⁹, e descumpre normas presentes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão¹⁰. Vale ressaltar que também ignoram o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros¹¹, um dos

⁸ Constituição da República Federativa do Brasil, 1998, art. 5.

⁹ Código Civil Brasileiro, 2002, art. 186.

¹⁰ Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, 1963, art. 28.

¹¹ Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, 2007, art. 6.

principais instrumentos de autorregulação do campo jornalístico, além de irem contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹² e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos¹³.

Considerações finais

Por meio desse estudo de caso, é possível observar a proliferação de discursos que violam direitos fundamentais, previstos em lei, e a ausência da construção de uma cultura humanitária, pautada em valores éticos de Direitos Humanos. Profissionais que deveriam noticiar e debater os fatos, conscientizando os telespectadores, acabam impondo juízos de valor sobre os sujeitos, tanto os acusados quanto as vítimas de violência.

Reforçando estereótipos e prejudicando a imagem das pessoas, esses programas prezam, acima de tudo, pela audiência, não se preocupando com as violações que são cometidas em seus discursos. A televisão, que possui um importante papel na formação de opinião do público e que deveria ter também um papel educador, passa a normalizar discursos de ódio e preconceito, além de banalizar a violação de direitos.

Além disso, é importante citar a escassez de mecanismos legais direcionados especificamente à garantia de direitos no campo da Comunicação de Massa. O Estado brasileiro, na sua condição de regulador das comunicações, deve fazer com que as leis e a Constituição Federal sejam cumpridas, mas também, além disso, criar mecanismos que regulem a mídia de massa para que as violações vistas diariamente na televisão possam ser coibidas e, caso aconteçam, devidamente punidas. Porém, diante do quadro atual de não regulamentação da mídia no Brasil, as possíveis reparações, tanto a níveis individuais quanto sociais, parecem ser até o momento, objetivos ignorados pelo Estado.

Referências

ABRAMO, Cláudio. **A Regra do Jogo**. São Paulo: Ed. Companhia das Letras. Brasil, 1997.

ANDI – Comunicação e Direitos em parceria com o Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF). Guia de monitoramento: **Violações de direitos na mídia brasileira**. Volume 1. Brasil, 2015.

¹² Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, art. 11.

¹³ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 1969, art. 5.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (217 [III] A). Paris. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf>. Acesso: 15 abr. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Brasil: Ed. Zahar, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso: 15 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 out. 1963. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Antigos/D52795.htm>. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/cij/arquivospdf/ConvencaoAmericana-pacjose-1969.pdf>> Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso: 15 abr. 2019.

BUCCI, Eugênio. **Sobre Ética e Imprensa**. Brasil: Ed. companhia das letras, 2000.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. 22 de novembro de 1969. **Pacto de San José da Costa Rica**. San José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso: 15 abr. 2019

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS – FENAJ. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. 2007. Disponível em: <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf> Acesso: 15 abr. 2019.

FERNANDES, Adélia Barroso. **Jornalismo, cidadania e direitos humanos: uma relação reflexiva no espaço público**. Salvador, 2002.

FRAGA, Bruno Navarros e MONTEIRO, Everson Umada. **Deontologias jornalística e publicitária: análise de códigos de ética brasileiros**. Mato Grosso do Sul, 2015.

NAKAMURA, Rodolfo. **Mídia – Como fazer um plano de mídia na prática?**. Brasil: Ed. Farol do Forte, 2009.

YOUTUBE: Disponível em: <<https://www.youtube.com/tvtribunasbt>>. Acesso: 15 abr. 2019.